



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2025

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0085/2025, de iniciativa do Deputado Sérgio Motta, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Renova Vidas, de São José, e, para tanto, alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de março de 2025, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Examinando os autos, constatei a ausência de documento exigido pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, qual seja, a **declaração de não distribuição de lucros**, conforme preconiza o inciso VI do art. 3º da mencionada Lei.

Da mesma forma, observo que alguns documentos apresentados não atendem às determinações da Lei de regência, conforme se discrimina: **[1] a declaração de funcionamento e a declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estão fora do prazo estipulado em Lei; [2] o relatório de atividades apresentado** não atende aos requisitos legais, uma vez que foram demonstradas atividades realizadas, tão somente, no período de agosto de 2023 a julho de 2024, sendo necessário, no entanto, que constem os meses de agosto de 2024 até fevereiro de 2025



(correspondendo aos 12 meses anteriores à solicitação), detalhados mês a mês; **[3]** a ata de eleição e posse da diretoria em exercício somente demonstra a reposição de cargos vagos, e a ata anterior informa que o mandato seria de 2017 a 2021; e **[4]** o **CNPJ** não está atualizado. Essas inconsistências afrontam o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

III – **estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

V – **apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;**

VI – **declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;**

VII – **demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

IX – **apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).**

[...]

**Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]

Grifei

Assim, para que se possa deliberar sobre a matéria, neste Órgão fracionário, requeiro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0085/2025, o Deputado Sérgio Motta,



para que promova a juntada **da declaração de não distribuição de lucros, da declaração de funcionamento, da declaração de não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), do relatório de atividades, da ata de eleição e posse da diretoria em exercício e do CNPJ** da entidade – documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual –, nos moldes regradados pela Lei nº 18.269, de 2021.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil  
Relator